



LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a desafetação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e autoriza o Município a destinar esses imóveis à promoção de Habitação de Interesse Social – HIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a incorporar aos bens dominiais do Município os imóveis destinados ao uso comum e ao uso especial arrolados no Anexo Único desta Lei que, para todos os efeitos a integra.

Parágrafo único. Os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei serão destinados à promoção de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover programas de habitação de interesse social, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2011, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, os imóveis constantes do Anexo Único.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar os imóveis descritos nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários segundo as regras estabelecidas pelo PMCMV.

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:



a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.680 DE 26/12/2023 – PÁG. 113.



ANEXO ÚNICO

Bairro	Inscrição Cadastral	Matrícula no Registro de Imóveis	Área (m²)
Alto Alegre	1003.0514.1466.001	50.503 1º RI	25.473,00
Rosa Linda	1001.0309.0138.001	83.787 1º RI	31.403,50
Rosa Linda	1001.0309.0316.001	83.801 1º RI	41.104,50
Rui Lino III	1004.1151.0063.001	32.862 1º RI	3.181,57
Santo Afonso	1001.0216.0178.001	66.332 1º RI	18.601,00
Vale do Carandá	1002.1592.0011.001	31.770 1º RI	5.420,94
Tucumã	1004.0478.0375.001	18.966 2º RI	1.803,50
Tucumã	1004.0751.0780.001	26.342 1º RI	85.920,00